



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0996/2023**

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2023.

Processo nº : 0801971-07.2023.8.19.0024,  
ajuizado pelo **Ministério Público do  
Estado do Rio de Janeiro** , a favor de

[REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **2ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí** do Estado do Rio de Janeiro quanto aos insumos **cadeira de rodas adaptada, fraldas descartáveis adultas**, atendimento de **nutricionista em domicílio** e **transporte individualizado** para o tratamento de sua saúde fora de domicílio.

### **I – RELATÓRIO**

1. Para elaboração deste parecer, foram considerados os documentos médicos acostados aos autos (Num. 53448355 - Págs. 1 e 4).
2. De acordo com documento do Centro Municipal de Especialidades – CEMES da Secretaria Municipal de Saúde de Itaguaí (Num. 53448355 - Pág. 1), emitido em 19 de outubro de 2022, pelo médico [REDACTED], o Autor, com 38 anos de idade, se encontra em tratamento naquela unidade de saúde, apresenta **paralisia cerebral** importante, **acamado**, em estado evoluído.
3. Conforme solicitação em Laudo médico para Procedimentos de Alta Complexidade – APAC do Centro de Especialidade Fisioterapia e Fonoaudiologia (Num. 53448355 - Pág. 3), emitido em 01 de março de 2023, pela fisioterapeuta [REDACTED], consta em resumo de anamnese e exame físico, que o Autor apresenta **tetraparesia**, é **dependente** para atividades de vida diária e locomoção/transferências posturais e controle postural e necessita de **cadeira de rodas adaptada com apoio lateral, encosto reclinável, apoio de pés e braços removíveis e cinto de segurança torácico**.

Foram informados os códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **G80- Paralisia cerebral**, **F71-Retardo mental moderado** e **G82.4-Tetraplegia espástica**.

### **II – ANÁLISE**

#### **DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.



2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. A Portaria SAS/MS nº 185, de 05 de junho de 2001, que define a operacionalização e o financiamento dos procedimentos de reabilitação e da concessão de órteses e próteses e materiais auxiliares de locomoção, em seu artigo 5, inclui, quando necessário, a prescrição, avaliação, adequação, treinamento e acompanhamento da dispensação de órtese, prótese e/ou meios auxiliares de locomoção e orientação familiar.
4. A Portaria nº 1.272/GM/MS, de 25 de junho de 2013, inclui procedimentos de cadeira de rodas e adaptação postural em cadeira de rodas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 1273, de 15 de abril de 2011, aprova a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro.
6. A Deliberação CIB-RJ nº 6262 de 10 de setembro de 2020, repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

## DO QUADRO CLÍNICO

1. A encefalopatia ou neuropatia crônica não progressiva da infância, também denominada **paralisia cerebral** (PC), descreve um grupo de distúrbios permanentes do desenvolvimento do movimento e postura atribuído a um distúrbio não progressivo que ocorre durante o desenvolvimento do cérebro fetal ou infantil, podendo contribuir para limitações no perfil de funcionalidade da pessoa. A distúrbio motora na paralisia cerebral pode ser acompanhada por distúrbios sensoriais, perceptivos, cognitivos, de comunicação e comportamental, por epilepsia e por problemas musculoesqueléticos secundários<sup>1</sup>. A PC pode ser classificada por dois critérios: pelo tipo de disfunção motora presente, ou seja, o quadro clínico resultante, que inclui os tipos extrapiramidal ou discinético (atetoide, coreico e distônico), atáxico, misto e espástico; e pela topografia dos prejuízos, ou seja, localização do corpo afetado, que inclui monoplegia, paraplegia ou diplegia e hemiplegia ou tetraplegia ou quadriplegia<sup>2</sup>.
2. O termo deficiência intelectual corresponde ao **retardo mental** na Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10). De acordo com a nova Classificação Internacional de Doenças (CID-11), que deverá entrar em vigor em 2022, a DI é incluída entre os distúrbios (ou transtornos) do neurodesenvolvimento, especificamente os do desenvolvimento intelectual, que correspondem a um amplo contingente de condições etiologicamente distintas. Sua definição envolve diversos aspectos relacionados ao conceito de inteligência, devendo sempre ser analisada como componente da avaliação global do indivíduo. É identificada pela redução substancial das funções intelectuais, concomitante a déficits do

---

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Diretrizes de Atenção à Pessoa com Paralisia Cerebral. Brasília – DF, 2013. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes\\_atencao\\_paralisia\\_cerebral.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_paralisia_cerebral.pdf)>. Acesso em: 18 mai. 2023.

<sup>2</sup> LEITE, J. M. R. S.; PRADO, G. F. Paralisia Cerebral: Aspectos Fisioterapêuticos e Clínicos. *Revista Neurociências*, São Paulo, v. 12, n. 1, 2004. Disponível em: <<https://periodicos.unifesp.br/index.php/neurociencias/article/view/8886>>. Acesso em: 18 mai. 2023.



comportamento adaptativo, com limitações em habilidades sociais e práticas cotidianas, iniciada durante o período de desenvolvimento<sup>3</sup>.

3. A **tetraplegia** (ou quadriplegia) é definida com a perda grave ou completa da função motora em todos os quatro membros, podendo resultar de doenças cerebrais, doenças da medula espinhal, doenças do sistema nervoso periférico, doenças neuromusculares ou, raramente, doenças musculares<sup>4</sup>. A **espasticidade** é um distúrbio motor caracterizado pelo aumento do tônus muscular, dependente da velocidade, associado à exacerbação do reflexo miotático. Está associada à redução da capacidade funcional, à limitação da amplitude do movimento articular, ao desencadeamento de dor, ao aumento do gasto energético metabólico e a prejuízos nas tarefas da vida diária, como alimentação, locomoção, transferências (mobilidade) e cuidados de higiene.<sup>5</sup>

4. O paciente restrito ao leito (acamado) é o indivíduo que permanece numa situação de total dependência. Na maioria das vezes em consequência de sequelas de patologias neurológicas, cardiovasculares, pulmonares e ortopédicas. As sequelas mais comuns são as alterações do tônus muscular, as atrofias musculares e as deformidades articulares. Além disso, limitam e dificultam a higiene corporal, posicionamento e posturas adequadas, agravando ainda mais o estado do indivíduo<sup>6</sup>.

## DO PLEITO

1. A **cadeira de rodas** é considerada um meio auxiliar de locomoção pertencente ao arsenal de recursos de tecnologia assistiva. Pode ser utilizada por pessoas que apresentam impossibilidade, temporária ou definitiva, de deslocar-se utilizando os membros inferiores, permitindo sua mobilidade durante a realização das atividades de vida diária e prática. A ideia de suprir essas necessidades possibilitou a criação de diferentes *designs* de cadeiras de rodas que diferem em forma, material, peso, durabilidade e custo<sup>7</sup>.

2. São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os absorventes higiênicos de uso externo, as fraldas infantis, as **fraldas para adultos** e os absorventes de leite materno<sup>8</sup>.

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde – Secretaria de atenção especializada à saúde secretaria de ciência, tecnologia e insumos estratégicos em saúde. Portaria Conjunta Nº 21, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020, que aprova o Protocolo para o Diagnóstico Etiológico da Deficiência Intelectual. Disponível em: < <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt/arquivos/2020/deficiencia-intelectual-protocolo-para-o-diagnostico-etiologico.pdf>>. Acesso em: 18 mai. 2023.

<sup>4</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Tetraplegia. Disponível em: <[http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact\\_term&previous\\_page=homepage&interface\\_language=p&search\\_language=p&search\\_exp=qquadriplegia](http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=qquadriplegia)>. Acesso em: 18 mai. 2023.

<sup>5</sup> Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria Conjunta nº 02, de 29 de maio de 2017. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Espasticidade. Disponível em: < [https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2017/poc0002\\_30\\_05\\_2017.html](https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2017/poc0002_30_05_2017.html)>. Acesso em: 18 mai. 2023.

<sup>6</sup> KISNER, C; COLBY, L. A. Exercícios Terapêuticos Fundamentos e Técnicas. 3.ed. São Paulo: Manole, 2001. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/sms-4789>>. Acesso em: 18 mai. 2023.

<sup>7</sup> GALVÃO, C. R. C.; BARROSO, B. I. L.; GRUTT, D. C. A tecnologia assistiva e os cuidados específicos na concessão de cadeiras de rodas no Estado do Rio Grande do Norte. Cadernos de Terapia Ocupacional, São Carlos, v. 21, n. 1, p. 11-8, 2013. Disponível em: < <https://doi.editoracubo.com.br/10.4322/cto.2013.003>>. Acesso em: 18 mai. 2023.

<sup>8</sup> ANVISA. Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Fraldas descartáveis. Disponível em: < [https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1990/prt1480\\_31\\_12\\_1990.html](https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1990/prt1480_31_12_1990.html)>. Acesso em: 18 mai. 2023.



3. O **nutricionista** é um profissional de saúde, que atendendo aos princípios da ciência da Nutrição, tem como função contribuir para a saúde dos indivíduos e da coletividade<sup>9</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Inicialmente, destaca-se que, dos itens pleiteados (cadeira de rodas, fraldas descartáveis e atendimento de nutricionista em domicílio), apenas a **cadeira de rodas** consta em prescrição médica (Num. 53448355 - Págs. 1 e 4). Assim, este Núcleo não tem como realizar uma inferência segura acerca da indicação das fraldas descartáveis e do atendimento de nutricionista em domicílio.

2. Quanto à **cadeira de rodas**, informa-se que **está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 53448355 - Págs. 1 e 4).

3. Sobre a disponibilização dos itens pleiteados, no âmbito do SUS, seguem as informações:

3. 1. a **cadeira de rodas**, pleiteada e prescrita, **está padronizada** sob os seguintes nomes e códigos de procedimento: cadeira de rodas para tetraplégico – tipo padrão (07.01.01.004-5), cadeira de rodas monobloco (07.01.01.020-7), além de adaptação do apoio de pés da cadeira de rodas (07.01.01.028-2), adaptação do apoio de braços da cadeira de rodas (07.01.01.032-0), entre outras.

3.1.1. Destaca-se que a **dispensação**, confecção, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), são de **responsabilidade das oficinas ortopédicas**. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física** ou ao **CER com serviço de reabilitação física**<sup>10</sup>.

3.1.2. Para acesso ao equipamento **cadeira de rodas** pleiteado, **no âmbito do SUS por via administrativa**, o Autor ou seu Representante Legal deve **se dirigir à Unidade Básica de Saúde** mais próxima de sua residência, a fim de **requerer o seu encaminhamento a uma das unidades da Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro**<sup>11</sup>, responsáveis pela dispensação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, no município de Itaguaí.

3.2. as **fraldas descartáveis** pleiteadas e **não prescritas**, **não estão padronizadas** em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município de Itaguaí e do Estado do Rio de Janeiro.

3.3. o atendimento de **nutricionista em domicílio** pleiteado e **não prescrito**, **está padronizado**, com os seguintes nomes e códigos de procedimento:

<sup>9</sup> Conselho Federal de Nutricionistas. Cartilha Nutrição. Nutrição, contribuindo para a promoção da saúde e o acesso à alimentação saudável, adequada e sustentável. Disponível em: <<https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/2018/05/Cartilha-Nutri%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 18 mai. 2023.

<sup>10</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em: <[http://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/saudelegis/gm/2012/prt0793\\_24\\_04\\_2012.html](http://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/saudelegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html)>. Acesso em: 18 mai. 2023.

<sup>11</sup> Deliberação CIB nº 1273 de 15 de Abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/2075-deliberacao-cib-n-1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 18 mai. 2023.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

consulta/atendimento domiciliar (03.01.01.013-7), consulta/atendimento domiciliar na atenção especializada (03.01.01.016-1), assistência domiciliar por equipe multiprofissional (03.01.05.002-3), assistência domiciliar por equipe multiprofissional na atenção especializada (03.01.05.003-1)

3.3.1. Para acesso ao atendimento de **nutricionista em domicílio, no âmbito do SUS por via administrativa**, o Autor ou seu Representante Legal deve **se dirigir à Unidade Básica de Saúde** mais próxima de sua residência, a fim de **requerer a avaliação e inclusão do Autor no Serviço de Atenção Domiciliar – SAD, para o referido atendimento.**

4. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>12</sup> foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Autor – **Deficiência Intelectual.**

. Cabe ainda esclarecer que o fornecimento de informações acerca de **transporte não consta no escopo de atuação deste Núcleo.**

**É o parecer.**

**À 2ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA**

Enfermeira  
COREN/RJ 170711  
MAT. 1292

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>12</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 18 mai. 2023.